

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 013/2014**

*Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Operador de Máquinas e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1.º** - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a execução por determinado período dos serviços especiais de OPERADOR DE MÁQUINAS.

**Art. 2.º** - O profissional a ser contratado será: 01 (um) OPERADOR DE MÁQUINAS com carga horária de 40 horas semanais, que deverá atender a titulação mínima exigida para desempenhar as funções com a respectiva especialidade.

**Art. 3.º** - A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do Processo Seletivo Simplificado e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e interesse do Município.

**Art. 4.º** - A remuneração do profissional contratado, será equivalente ao padrão e nível correspondente ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, que é de R\$ 1.483,21 (hum mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) correndo as despesas decorrentes à conta da dotação orçamentária específica para este cargo.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2014.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Volnei Schneider  
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 013/2014  
DE 21 DE MARÇO DE 2014**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Operador de Máquinas e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 013/2014 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Selbach, para dar andamento normal das suas atividades, necessita da Contratação de 01 (um) operador de máquinas.

Por tais razões, encaminhamos o presente projeto de Lei a fim de que o poder Legislativo Municipal autorize a contratação do profissional competente em razão da grande demanda desta Secretaria, e em razão da aposentadoria Compulsória do servidor Operador de Máquinas Elmo Manfrin.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

**ILMO. SR.  
MICHAEL KUHN  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS**

**NÍVEL BÁSICO**

**FAIXA: VI**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Operar máquinas rodoviárias agrícolas, equipamentos rodoviários e veículos em geral.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem nivelamento, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros, efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível água e lubrificantes nas máquinas sob responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras tarefas semelhantes.

**FORMA DE PROVIMENTO:**

a) Concurso Público

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

b) Habilitação e experiência comprovada em trabalhos com máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em geral.

**REGIME DE TRABALHO:**

a) Período de 40 horas semanais